

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO CATARINENSE

---



Associação de Pais e Professores do Colégio Catarinense



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E PROFESSORES  
DO COLÉGIO CATARINENSE

---



# **Diretoria Executiva - APPCC**

## **Biênio 2016 / 2018**

### **CONSELHO SUPERIOR:**

**Diretor:** Afonso Luiz Silva

**Professor:** Luiz Henrique de Souza Neves

**Mãe do 1º Grau:** Raquel Volpato Gominho

**Pai do 1º Grau:** Fábio Luiz Marian Pedro

**Mãe do 1º Grau:** Ana Paula Szpoganicz Heerd

**Mãe do 2º Grau:** Magali Schmitz Knoll

**Mãe do 1º Grau:** Glauca Ramos Müller

**Pai do 2º Grau:** Valmir Luiz Delfes

**Mãe do 2º Grau:** Ana Maria Pereira

**Presidente:** Simara Nienkötter de Vincenzi

**Vice-Presidente:** Kenya Reis Canella

**Diretora Administrativa:** Micheline Moreira Fabrin Fuhrmeister

**Diretora Administrativa Adjunta:** Valésia Maria Favaretto

**Diretora Financeira:** Ana Beatriz Nunes Tames

**Diretora Financeira Adjunta:** Andreia Marques da Silva Coelho

**Diretora Cultural:** Christiane Trombim Silva de Souza

**Diretora Cultural Adjunta:** Ana Vianice Smania da Silva

**Diretora Social:** Angela Z. Veiga Cunha

**Diretora Social Adjunta:** Aleksandra Orlando

**Diretor Esportivo:** Marcelo Savas Fuhrmeister

**Diretora Esportiva Adjunta:** Maria Fernanda Rocca

### **Conselho Fiscal | Titulares:**

**1** Camila de Mello Zobot

**2** Alcino Caldeira Neto

**3** Deborah Schimidt Filippe

### **Suplentes:**

**1** Marcio Odoni

**2** Alessandro Abreu

**3** Vanessa Rosar Elias das Silveira



# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	09
<b>CAPÍTULO II</b> DOS ASSOCIADOS - Admissão, Direitos e Deveres	11
<b>CAPÍTULO III</b> DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	13
<b>CAPÍTULO IV</b> DA ASSEMBLEIA GERAL	13
<b>CAPÍTULO</b> DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	15
<b>CAPÍTULO VI</b> DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	15
<b>CAPÍTULO VII</b> DO CONSELHO SUPERIOR	16
<b>CAPÍTULO VIII</b> DA DIRETORIA	17
<b>CAPÍTULO IX</b> DO CONSELHO FISCAL	21
<b>CAPÍTULO X</b> DAS REUNIÕES	22
<b>CAPÍTULO XI</b> DAS ELEIÇÕES	22
<b>CAPÍTULO XII</b> DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO	24
<b>CAPÍTULO XIII</b> DA DISSOLUÇÃO	25
<b>CAPÍTULO XIV</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25





# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO CATARINENSE

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** - A Associação Civil sem fins Lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO CATARINENSE, que utilizará a sigla APPCC, fundada em 24 de novembro de 1981, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.357.334/0001-89, com atuação junto à referida Unidade Escolar, com duração por tempo ilimitado.

**Parágrafo Único:** A APPCC tem sede e foro na Rua Esteves Júnior, 711, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

**Artigo 2º** - Constitui finalidade precípua da APPCC promover a integração da família, da escola e da comunidade, no trabalho comum de educação e formação dos alunos do Colégio Catarinense, **de modo corresponsável, para que a instituição realize sua missão educativa:**

**I** - promover a aproximação dos associados entre si e o Colégio, intensificando a mútua colaboração;

**II** - proporcionar aos Pais e Professores oportunidades para o estudo e o debate, em conjunto, de aspectos relevantes ligados ao problema educacional, encaminhando à Direção do Colégio as sugestões julgadas pertinentes;



**III** - promover a realização de atividades culturais, sociais, desportivas e de lazer, para os alunos, pais e professores;

**IV** - realizar atividades que visem a beneficiar alunos necessitados do próprio Colégio e da comunidade;

**V** - despertar, na comunidade a que serve o Colégio, a consciência dos deveres daquela em relação a este, no sentido de lhe ser prestado o apoio para a execução de seus objetivos;

**VI** - auxiliar a Direção do Colégio nos trabalhos de aperfeiçoamento do seu corpo docente;

**VII** - assessorar a Direção nos assuntos que digam respeito à ação educativa como um todo, bem como àqueles de natureza administrativa, em geral.

**VIII** - promover aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares, e, os associados da APP, pelas atividades comunitárias;

**IX** - promover a unidade Escolar e/ou, em cooperação com outras entidades, campanhas e atividades sociais, culturais e desportivas;

**X** - contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente e discente;

**XI** - cooperar na conservação dos equipamentos e prédio da unidade escolar;

**XII** - participar na elaboração e reelaboração do PPP (Projeto Político-Pedagógico) sempre que necessário;

**XIII**- promover atividades e meios para arrecadação de fundos junto aos associados com o objetivo de garantir melhorias, a manutenção do ambiente físico escolar e também o investimento em recursos pedagógicos e outros, de acordo com os interesses da comunidade escolar;

**IX**- administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APPCC e em concordância com a direção da instituição os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;

**Parágrafo Primeiro:** A APPCC, sem perder sua autonomia institucional, orienta-se pelas diretrizes e princípios da Companhia de Jesus.

**Parágrafo Segundo:** À APPCC é vedada qualquer atividade político-partidária, bem como aos integrantes do corpo diretivo no exercício das suas funções.

**Parágrafo Terceiro:** Para a consecução de seus objetivos, a APPCC poderá firmar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, que possibilitem a realização de objetivos estabelecidos neste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS - Admissão, Direitos e Deveres

**Artigo 3º** - Haverá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios efetivos – Os pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados na Unidade Educacional, professores, funcionários e os especialistas da Unidade de Ensino, que efetuem a contribuição espontânea semestral, correspondente a 10% (dez por cento) da mensalidade escolar.

b) Sócios honorários – Pessoas da comunidade que manifestem interesse em participar da APPCC e que efetuem a contribuição espontânea semestral, correspondente a 10% (dez por cento) da mensalidade escolar. Esses sócios deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Superior, não podendo participar de quaisquer cargos de administração da APPCC.

**Artigo 4º** - Constituem direitos dos associados da APPCC:

- a) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Unidade Escolar, promovidas pela APPCC;
- b) Participar de todas as assembleias gerais;



- c) Votar e ser votado para quaisquer cargos da administração da APPCC;
- d) Sugerir à Diretoria ou às Assembleias Gerais tudo que julgar conveniente aos interesses da Unidade Escolar.

Parágrafo Primeiro: Aos Sócios honorários, ficam vetados os direitos da alínea “c”.

**Artigo 5º** - Constituem deveres dos associados da APPCC:

- a) Obedecer a este Estatuto e às determinações dos órgãos da APPCC;
- b) Comparecer às reuniões, encontros e Assembleias, sempre que convocados;
- c) Colaborar com as iniciativas e promoções da APPCC;
- d) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Unidade de Ensino seja eficiente e produtivo;
- e) Efetuar o pagamento da contribuição espontânea semestral, correspondente a 10% (dez por cento) da mensalidade escolar.

**Artigo 6º** - O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

**Artigo 7º** - A penalidade deverá sempre ser motivada e por escrito, seguindo a ordem estabelecida no artigo anterior e sempre concedendo prazo nunca inferior a dez dias para a defesa do acusado.

Parágrafo Primeiro: O procedimento de expulsão iniciar-se-á por indicação da Diretoria, em seu quórum qualificado da maioria absoluta de seus membros, sendo assegurados todos os **direitos** de defesa, escrita e oral, e recurso à Assembleia Geral.



**Artigo 8º** - Os cônjuges são considerados uma só pessoa para efeito de voto e de pagamento das contribuições semestrais, garantindo-se a ambos, todavia, o amplo direito de participação em todos os eventos e atividades da **APPCC**.

**Artigo 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **APPCC**, nem terão direito a qualquer remuneração, mesmo no exercício de quaisquer cargos da Associação.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 10** - São órgãos da Administração da **APPCC**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta pelos associados de todas as categorias previstas neste Estatuto e em dia com suas obrigações, sob o comando do Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Superior, presidirá a Assembleia Geral ou o Presidente da Diretoria.



**Artigo 12** - Compete ao Presidente do Conselho Superior convocar a **Assembleia Geral** observando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

Pelo Presidente da Diretoria;

Pelo Conselho Fiscal;

Por 1/5 dos sócios, conforme artigo 60 do Código Civil brasileiro;

Por qualquer sócio, quando, por mais de um mês, não for convocada a Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 13** - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado, uma vez, em jornal de grande circulação da capital do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da assembleia.

Parágrafo único: O anúncio conterà o local, data e hora da primeira e segunda convocação da **Assembleia**, bem como a ordem do dia.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Artigo 15** - As Assembleias Gerais são soberanas nas decisões não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto, ao Regimento do Colégio e nas suas deliberações tomadas pela maioria dos associados presentes, a menos que, de outra forma, esteja estabelecido neste Estatuto, não sendo permitida a representação.

**Artigo 16** - Antes da abertura das Assembleias, os sócios assinarão o “livro de presença”, e, findos os trabalhos, será lavrada uma ata, em livro próprio.

## **CAPÍTULO V** **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Artigo 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Na primeira quinzena de maio de cada ano, para:

- a) Apreciar o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- b) Opinar e tomar conhecimento do **planejamento** das atividades a serem desenvolvidas no exercício pela Diretoria da APPCC.

II - A cada dois anos, no mês de abril, para eleger os membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria.

## **CAPÍTULO VI** **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para:

- a) Autorizar a alienação de bens imóveis da Associação, bem como a constituição de ônus reais sobre eles, depois de ouvidos os Conselhos Superior e Fiscal;
- b) Autorizar a aceitação de legados e doações com encargos;
- c) Reformar o presente Estatuto;
- d) Destituir do seu cargo qualquer membro da Diretoria ou dos conselhos;
- e) Dissolução da Associação.

**Artigo 19** - O quórum necessário para deliberar sobre os itens das alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do artigo anterior será de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes; do item da alínea “d”, maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.



## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 20** - O Conselho Superior compõe-se de oito (08) membros, de acordo com a seguinte constituição:

- a) Pelo Diretor do Colégio, seu membro nato e seu Presidente. Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor do Colégio será substituído pelo seu representante legal;
- b) Por um (01) representante dos professores;
- c) Por três (03) pais associados – representantes do Ensino Fundamental I e II;
- d) Por três (03) pais associados – representantes do Ensino Médio.

**Parágrafo Único:** O mandato dos membros do Conselho Superior a serem eleitos por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, no mês de abril, é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, total ou parcial, por uma única vez.

**Artigo 21** - Compete ao Conselho Superior:

- a) Apreciar o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria, de posse, inclusive, do parecer do Conselho Fiscal, emitindo sobre eles o seu parecer para efeito de posterior aprovação da Assembleia Geral;
- b) Propor e dar parecer sobre propostas de alteração do Estatuto da **APPCC**;
- c) Convocar seu Presidente, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Sugerir à Diretoria da **APPCC** medidas que entenda convenientes aos fins da Associação;
- e) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e sobre a sua reta interpretação e aplicação;
- f) Apreciar e decidir quanto às propostas da Diretoria para aquisição de imóveis;
- g) Apreciar propostas da Diretoria para a alienação de imóveis, a serem



submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

h) Organizar e fiscalizar processo eleitoral, conforme disposto no Artigo 36.

**Artigo 22** - O Conselho Superior reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, preferencialmente ao fim do ano. A convocação para as reuniões do Conselho Superior também poderão ser realizadas quando convocadas por, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Superior deverão contar com pelo menos, 1/3 dos seus membros e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo: Por convocação de seu Presidente, o Conselho Superior poderá solicitar a presença, em suas reuniões, do Presidente e de qualquer membro da Diretoria da APPCC.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

**Artigo 23** - A Diretoria, órgão executivo da APPCC, é constituída pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Cultural;
- Diretor de Divulgação;
- Diretor Social;
- Diretor Esportivo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assem-



bleia Geral Ordinária realizada no mês de abril, a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, total ou parcial, por uma única vez.

Parágrafo Segundo: Cada Diretor contará com um Diretor-adjunto, que o assistirá e agirá em seu nome, de acordo com sua orientação, em sua eventual ausência e, mesmo quando presente, em assuntos para cujo tra- to receber instrução expressa.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores-adjuntos serão eleitos juntamente com os respectivos diretores, através do voto vinculado.

Parágrafo Quarto: A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constatado des- virtuamento de suas funções ou comportamento imoral e contrário aos bons costumes.

Parágrafo Quinto: No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a substituição processar-se-á da seguinte forma:

- a) O Presidente será substituído pelo Vice-presidente;
- b) O Vice-presidente será substituído por um dos Diretores escolhido pela própria Diretoria, sendo esse substituído pelo seu Diretor-adjunto;
- c) Os Diretores serão substituídos pelos Diretores-adjuntos.

Parágrafo Sexto: Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária, caso esteja marcada para ocorrer, ou à Assembleia Geral Extraordinária a ser marca- da, eleger um substituto.

Parágrafo Sétimo: Na composição da Diretoria, deverá constar obrigato- riamente, pelo menos, um membro representante de cada segmento (pais ou responsáveis legais do aluno e professores).

**Artigo 24** - Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da **APPCC**;
- b) Organizar o plano de trabalho que será desenvolvido durante a sua gestão;



- c) Apresentar ao Conselho Superior o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Superior, coletivamente ou representada por um de seus membros sempre que, para isso, for solicitada;
- e) Criar e instalar, na forma do parágrafo único deste artigo, as Comissões que se fizerem necessárias ao cumprimento das finalidades da **APPCC**, nomeando os respectivos titulares;
- f) Aplicar penalidades aos associados, como previsto no artigo primeiro;
- g) Registrar e divulgar as chapas eletivas concorrentes;
- h) Contratar, admitir e demitir funcionários;
- i) Fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** A Diretoria poderá constituir comissões especiais para resolver assuntos, executar determinados trabalhos ou exercer funções previamente estabelecidas. Essas Comissões poderão ser integradas por membros da comunidade.

**Artigo 25** - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo Único:** As reuniões da Diretoria deverão contar com, pelo menos, 1/4 de seus membros, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos.

**Artigo 26** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a **APPCC** ativa e passivamente judicial e extra judicialmente, podendo, inclusive, constituir advogado e outorgar poderes, ouvida a Diretoria;
- b) Contratar, admitir e demitir funcionários, mediante aprovação da Diretoria;
- c) Gerir, juntamente com o Diretor Financeiro, os fundos da **APPCC**, autorizando as respectivas despesas;
- d) Movimentar, juntamente como Diretor Financeiro, as contas bancárias da **APPCC**;

- e) Assinar documentos que representam obrigações para a **APPCC**;
- f) Assumir compromissos de caráter financeiro em nome da **APPCC**, com prévia e expressa autorização da Diretoria;
- g) Designar assessores.

**Artigo 27** - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las;
- c) Participar de todas as reuniões da Diretoria e fazer parte das comissões de assuntos específicos.

**Artigo 28** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Elaborar toda a correspondência e documentação: atas; cartas; ofícios; comunicados; convocações da Diretoria ou Assembleia, quando esta for determinada pela Presidência ou pelos seus membros; reformulações deste Estatuto; fazer os devidos registros perante órgãos públicos e demais serviços burocráticos de interesse da entidade;
- b) Ler as atas em reuniões e Assembleias;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- d) Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- e) Conservar o livro de atas e manter em dia os seus registros;
- f) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Artigo 29** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Elaborar o orçamento de receita e de despesa do exercício;
- b) Elaborar e apresentar à Diretoria o balancete mensal, acompanhado das notas explicativas pertinentes;
- c) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e os fundos da **APPCC**;

- d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- e) Receber as contribuições dos associados.

**Artigo 30** - Aos Diretores, Cultural, de Divulgação, Social e Esportivo, compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes às suas funções, auxiliados pelos seus Diretores-adjuntos e pelas equipes que vierem a formar.

**Parágrafo Único:** As atividades dessas Diretorias deverão ser programadas de maneira que não conflitem ou se superponham àquelas promovidas pelo Colégio.

**Artigo 31** - Compete aos Diretores-adjuntos auxiliar os Diretores e substituí-los em caso de impedimentos eventuais.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de abril, a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, total ou parcial, por uma única vez.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APPCC: entradas e saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral.
- b) Examinar e aprovar o plano de atividades, analisando, se existentes, as alterações consideradas necessárias;
- c) Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- d) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

## CAPÍTULO X DAS REUNIÕES

**Artigo 34** - Haverá dois tipos de reuniões:

- a) Reuniões administrativas mensais que contarão com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal da APP ou de outros órgãos, sempre convocados pelo Presidente APP.
- b) Reuniões de que participarão apenas os pais ou responsáveis por alunos e professores de determinada série, ou apenas de uma turma, convocados pelo Presidente da APP ou Direção do estabelecimento.

## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

**Artigo 35** - As eleições para o exercício de funções no Conselho Superior, na Diretoria e no Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim e por voto secreto ou por aclamação, quando não houver mais de uma chapa concorrendo, no mês de abril, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Nos anos em que acontecerem as eleições, o Conselho Superior deverá encaminhar uma circular a todos os pais associados 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição, a fim de que possam ser apresentadas as chapas para concorrer às eleições, conforme *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Terceiro: As chapas completas, isto é, para os 03 (três) órgãos da Administração mencionados no Artigo anterior, deverão ser entregues



ao Presidente do Conselho Superior, ou ao seu substituto expressamente designado, 07 (sete) dias antes da data da Assembleia, devidamente compostas e assinadas pelos candidatos, a fim de serem registradas.

**Artigo 36** - A eleição ocorrerá em data e horário prefixados.

Parágrafo Primeiro: A votação será feita por voto pessoal e secreto, não se admitindo representação. Quando houver apenas uma chapa inscrita, a votação poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Segundo: Quando houver mais de uma chapa inscrita, considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate na votação para eleição das chapas, será eleita aquela cuja Diretoria constar membros, dentre todos os cargos, com as condições de associados mais antigos da **APPCC**.

Parágrafo Quarto: Caso persista o empate, caberá ao atual Conselho Superior escolher, mediante eleição entre os seus pares, a nova chapa eleita.

Parágrafo Quinto: É vedada a concorrência simultânea para mais de 01 (um) cargo eletivo.

Parágrafo Sétimo: Só poderá votar e ser votado o associado quite com a tesouraria da **APPCC**, até a data de registro da chapa.

**Artigo 37** - A organização e a fiscalização da eleição serão de responsabilidade do Conselho Superior, que poderá designar Mesa Diretora para a prática de todos os atos necessários.

## CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

**Artigo 38** - O patrimônio da APP será constituído por:

- a) Contribuições pecuniárias espontâneas dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Subvenções consignadas pelo poder público;
- d) Qualquer outra espécie de renda, resultante de atividade não compreendida nas alíneas anteriores;
- e) Todos os bens móveis que pertençam ou venham pertencer à APP.

**Artigo 39** - Para a manutenção da APPCC, fica estabelecida uma contribuição anual, por associado, a ser paga em duas parcelas, da seguinte forma:

- a) a primeira parcela, correspondente a 10% do valor da menor mensalidade de abril;
- b) a segunda parcela, correspondente a 10% do valor da menor mensalidade de setembro.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição devida à APPCC deverá ser paga nas épocas indicadas, juntamente com a prestação devida ao Colégio. Pagamentos efetuados com atraso implicarão a incidência de multa na base de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Segundo:** No caso dos Associados que venham a se inscrever na APPCC após os meses de pagamento indicados nas alíneas “a” e “b” deste artigo, o pagamento da contribuição vencida deverá ser realizado no ato da efetivação dessa inscrição.

**Artigo 40** - Os fundos da APPCC deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, em nome da Associação, podendo o Diretor Financeiro manter, em seu poder, recursos em espécie no equivalente ao valor de um MVR, para o atendimento de pequenas despesas.



**Artigo 41** - O patrimônio da **APPCC** será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos que venha a adquirir ou receber;
- b) Pelas doações e legados;
- c) Pelas contribuições dos associados e outras receitas em espécie que venha a receber.

**Artigo 42** - A autorização para a alienação do patrimônio da **APPCC** é de competência da Assembleia Geral dos associados.

Parágrafo Primeiro: A autorização para gravame do patrimônio da **APPCC**, com ônus real, é de competência do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 43** - A **APPCC** só poderá ser dissolvida no caso de extinção da Unidade Escolar que a sedia, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação e, na segunda, com a presença da maioria dos presentes.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da **APPCC**, o seu patrimônio, respeitadas os compromissos existentes, será incorporado ao patrimônio da unidade político-administrativa a que pertencer o estabelecimento de ensino sede da APP.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 44** - O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos associados – em **Assembleia Geral Extraordinária** – com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados na primeira con-



vocação e, na segunda, com a presença da maioria absoluta dos presentes, respeitando ainda alterações nas leis federais, estaduais e municipais.

**Artigo 45** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **APPCC**.

**Artigo 46** - O presente Estatuto aprovado por Assembleia Geral Ordinária, convocada para tal fim, entrará em vigor após o seu registro no cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sendo revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de outubro de 2016.

---

SIMARA NIENKÖTTER DE VINCENZI  
CPF nº 910.683.129-04  
Presidente

---

ALCINO CALDEIRA NETO  
OAB/SC – 7.577  
CPF nº 564.351.269-68







---

Associação de Pais e Professores do Colégio Catarinense